CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 024/84 **N.º** 633

HISTÓRICO	DISTRIBUIÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 024/84, O QUAL DISPÕE SOBRE FIRMAR CONTRATO COM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO- CESAN. APRESENTADO EM SESSÃO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1984. APROVADO EM SESSÃO DE 05 DE DEZEMBRO DE 1984. SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES., EM 05 DE DEZEMBRO DE 1984.	

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
E. E. SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ASSUNTO: N.º

HISTÓRICO	DISTRIBUIÇÃO
SUBSTITUÍDO PELO PROJETO DE LEI Nº 024/84.	
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO , 21 DE NOVEMBRO DE 1984.	

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
E.E.SANTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

PROJETO DE LEI Nº 024/84

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e Eu sanciono a Seguinte L E I: -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato com a COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, sociedade de economia/ mista integrante da Administração Indireta do Estado do Espírito Santo criada nos termos da Lei nº 2.282, de 08.02.67, concedendo o direito / de implantar, ampliar, administrar e explorar industrialmente, com exclusividade, os Serviços urbanos de esgoto sanitário na Sede deste Município, bem como no distrito de Venda Nova, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, sem ônus para a Prefeitura Municipal prorrogável por acordo entre as partes.

Art. 2º - Fica autorizada a Concessionária a aplicar e a arrecadar as tarifas relativas aos serviços concedidos, em conformidade com as normas legais e regulamentares federais cabíveis, notadamente a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978, e o seu Regulamento, o Decreto nº 82.587, de 06.11.78.

Parágrafo Único - As tarifas estarão sujeitas a reajustes, na forma / prevista na legislação federal aplicável.

Art. 3º - Extinto o prazo da concessão, ou da sua prorrogação, reverterão ao Município, mediante indenização, todos os bens e instalações que, direta ou indiretamente concorram, exclusiva e permanentemente para os serviços concedidos.

Art. 4º - Os critérios e as condições para a prestação, aos usuários, dos serviços públicos concedidos serão objeto de regulamentação baixada pelo / Conselho de Administração da Concessionária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo, ES. Em 05 de setembro de 1984.

NICOLAU PALCHETTO

Prefeito Municipal

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 024/84.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

Objetivando a resolver um problema imperioso, que trata da Rede de Esgoto de Todo o Município. E principalemte da Sede e de Venda Nova; O Executivo vem solicitar a está Egrégia Casa de Leis, a Aprovação do Presente Projeto de Lei.

O Projeto de Lei em Apenso visa autorização Legislativa exclusiva, para firmar Convênio Com a Companhia Espiritosantense de Saneamento CESAN. No sentido de que a mesma venha solucionar o problema de nossos esgotos, mesmo por que a empresa acima citada já tem Convênio com este Município para fornecimento de água tratada.

Outro aspecto é o alto custo que necessariamente terão de ser investidos para construção destas Obras, é importante ressaltar que essa Administração Municipal não tem a mínima condição possível para a realização deste Problema.

Esperando merecer o apoio unanime deste Poder Legislativo, agradecemos antecipadamente, e renovamos protestos de alta estima e distinta consideração,

Atenciosamente

NICOLAU FALCHETTO

Prefeito Municipal

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

P A R E C E R

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 024/84.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES., após examinar o Projeto de Lei nº 024/84, o qual dispõe sobre FIRMAR CONTRATO COM A COMPANHIA / ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO-CESAN, Projeto este de Autoria do EXmo. Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal, resolve dar o seu parecer favorável à aprovação do referido projeto com a seguinte emenda: Pelo prazo de 25 anos, sem onos para a Prefeitura Municipal, prorrogável por acordo entre as partes.

Sala das Sessões, 03 de Dezembro de 1984.

ALDI MARIA CALIMAN

ANGELO ARLINDO PEGOTO

LAURO EDVAR LOPES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

P A R E C E R

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 024/84.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES., após examinar devidamente o Projeto de Lei nº 024/84, o qual dispõe sobre FIRMAR CONTRATO COM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO-CESAN, Projeto este de Autoria do EXmo. Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal, resolve dar o seu parecer favorável à aprovação do referido Projeto com a seguinte emenda: Pelo prazo de 25 anos, sem onos para a Prefeitura Municipal, prorrogável por acordo entre as partes.

Sala das Sessões, 03 de Dezembro de 1984.

ANGELO ARLINDO PAGOTO

JORGE ANDREÃO

JOSIAS VIEIRA DE MELO

CESAN

RESOLUÇÃO Nº 1476/84

Folha nº

APROVANDO REAJUSTE TARIFÁRIO

A DIRETORIA DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO-CESAN, tendo em vista a Portaria PT-DICOM/COSAN nº 67/84, do Diretor de Programa de Complementação da Habitação, baixada com base no que lhe faculta a Resolução da Diretoria do BNH nº 21/78, fundamentado no que dispõe o parágrafo terceiro do artigo 29, Decreto Federal nº 82.587/78,
RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar à Gerência Comercial - A.CO, a aplicação dos valores constantes das tabelas I e II anexas, para efeito de cobrança das tarifas de água e esgotos, a partir de 1º de outubro de 1984.

Artigo 2º - Determinar a retirada da Resolução nº 1431/84, do Manual de Instruções - Sistema Comercial - Vol. I e incluir a aprovada no artigo anterior, alterando o respectivo índice.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 17 de outubro de 1984

Engº Sérgio Manoel Nader Borges
DIRETOR PRESIDENTE

624ª Reunião da DR.-
am.:-

NI 00.271-23

TARIFAS INCIDENTES SOBRE OS SERVIÇOS PRESTADOS
A PARTIR DE 01 DE OUTUBRO DE 1984, APLICÁVEIS
A TODOS OS SISTEMAS OPERADOS PELA CESAN, EXCETO SERRA

TABELA I

CATEGORIAS	SERVIÇO NÃO MEDIDO				SERVIÇO MEDIDO		
	GRUPOS DE CONSUMO	CONSUMOS BÁSICOS m³	TARIFAS DE ÁGUA - Cr$	TARIFA DE ESGOTO-Cr$ 35%	FAIXAS DE CONSUMO m³	TARIFAS POR m³ - Cr$	
						ÁGUA	ESGOTO
RESIDENCIAL	Rústico	10	2.285,00	800,00	0 - 10	228,48	79,97
	Popular	15	3.865,00	1.353,00	11 - 15	315,92	110,57
	Padrão	20	6.045,00	2.116,00	16 - 20	435,93	152,58
	Padrão Superior	30	11.119,00	3.892,00	21 - 30	507,39	177,59
	Especial	45	19.801,00	6.930,00	31 - 45	578,81	202,58
					> 45	650,32	227,61
COMERCIAL	Pequeno Cons. A	15	7.007,00	2.452,00	0 - 15	467,14	163,50
	Pequeno Cons. B	30	14.057,00	4.920,00	> 15	469,96	164,49
	Grande Cons. A	60	28.156,00	9.855,00			
	Grande Cons. B	100	46.954,00	16.434,00			
INDUSTRIAL	Pequena Indústria	40	18.798,00	6.579,00	0 - 40	469,96	164,49
	Média Indústria	60	28.243,00	9.885,00	> 40	472,26	165,29
	Grande Indústria	200	94.359,00	33.026,00			
	Especial	450	212.424,00	74.348,00			
PÚBLICA	Pequeno Cons. A	15	4.739,00	1.659,00	0 - 15	315,92	110,57
	Pequeno Cons. B	30	11.278,00	3.947,00	> 15	435,93	152,58
	Grande Cons. A	60	24.356,00	8.525,00			
	Grande Cons. B	100	41.793,00	14.628,00			

OBS:- Para os serviços medidos os volumes faturáveis serão de 10m³ para a categoria residencial, de 15m³ para a categoria comercial e pública e de 40m³ para a industrial.

Parcela de esgoto 35%

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 1476/84

TARIFAS INCIDENTES SOBRE OS SERVIÇOS PRESTADOS
A PARTIR DE 01 de OUTUBRO DE 1984
APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DA SERRA

TABELA II

CATEGORIAS	SERVIÇO NÃO MEDIDO				SERVIÇO MEDIDO		
	GRUPOS DE CONSUMO	CONSUMOS BÁSICOS m³	TARIFAS DE ÁGUA - Cr$	TARIFA DE ESGOTO-Cr$ 50%	FAIXAS DE CONSUMO m³	TARIFAS POR m³ - Cr$	
						ÁGUA	ESGOTO
RESIDENCIAL	Rústico	10	2.285,00	1.143,00	0 - 10	228,48	114,24
	Popular	15	3.865,00	1.933,00	11 - 15	315,92	157,96
	Padrão	20	6.045,00	3.023,00	16 - 20	435,93	217,97
	Padrão Superior	30	11.119,00	5.560,00	21 - 30	507,39	253,70
	Especial	45	19.801,00	9.901,00	31 - 45	578,81	289,41
					> 45	650,32	325,16
COMERCIAL	Pequeno Cons. A	15	7.007,00	3.504,00	0 - 15	467,14	233,57
	Pequeno Cons. B	30	14.057,00	7.029,00	> 15	469,96	234,98
	Grande Cons. A	60	28.156,00	14.078,00			
	Grande Cons. B	100	46.954,00	23.477,00			
INDUSTRIAL	Pequena Indústria	40	18.798,00	9.399,00	0 - 40	469,96	234,98
	Média Indústria	60	28.243,00	14.122,00	> 40	472,26	236,13
	Grande Indústria	200	94.359,00	47.180,00			
	Especial	450	212.424,00	106.212,00			
PÚBLICA	Pequeno Cons. A	15	4.739,00	2.370,00	0 - 15	315,92	157,96
	Pequeno Cons. B	30	11.278,00	5.639,00	> 15	435,93	217,97
	Grande Cons. A	60	24.356,00	12.178,00			
	Grande Cons. B	100	41.793,00	20.897,00			

OBS:- Para os serviços medidos os volumes faturáveis serão de 10m³ para a categoria residencial, de 15m³ para a categoria comercial e pública e de 40m³ para a industrial.

Parcela de esgoto 50%

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 1476/84

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO
Registrado sob n. 633
Protocolado em 20/11/1984
Respondido em 06/12/1984
Ofício n.º 053/84
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO
Sessão de 20/11/1984
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO
Aprovado em Única discussão por
UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 05/12/1984
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO
À SANÇÃO
Sala das Sessões 05/12/1984
PRESIDENTE